Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 034/2005

Autoriza criação do curso de Especialização em Fundamentos e Prática da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PED-016/05 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Fundamentos e Prática da Educação Infantil e Ensino Fundamental, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Fundamentos e Prática da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida sejam 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. A escola como espaço educativo	040
2. Metodologia de pesquisa	040
3. Desenvolvimento e aprendizagem da criança	048
4. Ação didática no cotidiano escolar	040
5. Leitura e escrita	056
6. Matemática	056

ReitoriaRua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

TOTAL	368
8. Conhecimento de mundo	048
7. Atividades expressivas	040

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem proposto no respectivo processo.
 - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publiação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 03 de fevereiro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de fevereiro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-034/2005 - (2)